MARCO REGULATÓRIO - CAPÍTULO II A

ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ANEEL - RESOLUÇÃO NORMATIVA 888/20

ABCIP

Associação Brasileira de Concessionárias Privadas de Iluminação Pública

A IMPORTÂNCIA DA REN 888/20

Em 03/08/2020 entrou em vigor a Resolução Normativa REN ANEEL 888/20 aprimorando as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica destinada a sistemas de iluminação pública nas cidades brasileiras e regulando, de forma inédita, as relações entre concessionárias de iluminação pública, concessionárias de energia elétrica e prefeituras municipais.

Trata-se de importante avanço regulatório surgido em decorrência da transferência dos ativos de iluminação pública para os municípios, definida na REN ANEEL 414/10, fundamental para a normalização de regras no incipiente e pujante mercado brasileiro de concessões de iluminação pública. Todas as alterações foram definidas por meio da introdução do Capítulo II - A na própria Resolução 414/10.

A ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica - mais uma vez demonstra sua capacidade e compromisso com a evolução dos marcos regulatórios do setor elétrico no Brasil, agindo de forma transparente, tempestiva e com notável senso de responsabilidade pública. Como bem observou o relator em seu voto, esta nova resolução alinha-se às novas soluções e tecnologias originadas no setor privado, preenchendo lacunas regulatórias que impediam as distribuidoras de energia de adotar e reconhecer as novas tecnologias como, por exemplo, os sistemas de telegestão e telemedição de energia em iluminação pública.

Neste e-book destacamos as principais alterações decorrentes da nova resolução para o setor de iluminação pública, os prazos de implantação dessas medidas e as consequências para a gestão de parques municipais de iluminação.

Importante ressaltar a participação fundamental da ABCIP - Associação Brasileira de Concessionárias Privadas de Iluminação Pública - e de seus associados nesse processo de aprimoramento regulatório, seja por meio das inúmeras contribuições técnicas e reuniões realizadas com representantes do setor, seja pela realização do Fórum Internacional de Tecnologia, no final de 2019, ocasião em que trouxe para o Brasil o estado da arte em tecnologias de medição e de gestão de parques de iluminação pública.

Não menos importantes foram as contribuições de outras reconhecidas entidades do setor como, por exemplo, a ABRADEE – Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica - e o Comitê de Iluminação Pública da ABDIB – Associação Brasileira da Indústria de Base - as quais certamente contribuíram para maior equilíbrio e adequação das novas regras.

Com a implantação de concessões de iluminação pública em um crescente número de cidades brasileiras, incluindo importantes capitais – São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Vitória, Manaus, Teresina, Macapá - o setor apresenta ainda enorme potencial de crescimento e esta nova resolução certamente trará maior confiança aos investidores e segurança jurídica aos atuais e futuros operadores.

Pedro Vicente Iacovino
Diretor Presidente

ABCIP

O QUE A REN 888/20 TROUXE DE NOVO

DA CONEXÃO DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA À REDE ELÉTRICA

- Cabe exclusivamente ao município ou ao concessionário delegado decidir se a instalação da IP será feita nos postes sob responsabilidade da distribuidora de energia, sempre de forma não onerosa, e ainda, se a conexão será feita na rede elétrica secundária ou em circuito exclusivo;

- As concessionárias de iluminação pública não poderão sublocar ou compartilhar instalações da distribuidora para outras finalidades que não seja o serviço exclusivo de iluminação pública;

- As normas técnicas das distribuidoras de energia limitar-se-ão até o ponto de conexão da rede secundária de distribuição com o sistema de iluminação pública. A distribuidora não pode estabelecer normas ou regulamentos sobre equipamentos, materiais e operação de sistemas de iluminação pública. Podem ser inclusos procedimentos quando das intervenções de manutenção do operador da IP que afetem a rede da distribuidora, e vice-versa, sobre segurança do trabalho, tratamento de incidentes e acidentes e, também, sobre a dispensa de projetos para acréscimos de carga - expansão da iluminação pública - até um limite previamente estabelecido pela própria distribuidora;

- Não poderá ser exigida pela distribuidora a apresentação de projetos luminotécnicos ou de impacto na rede de distribuição e, tampouco, procedimentos de intervenção nas redes de iluminação pública relacionados às atividades de manutenção corretiva ou preventiva.

DO CADASTRO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- O cadastro do sistema de iluminação pública fica sob responsabilidade exclusiva do município ou do concessionário de iluminação pública, cabendo à distribuidora a atualização da base de dados regulada – BDGD e do Sistema de Informação Geográfica Regulatório.

ABCIP

MEDIÇÃO E FATURAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA

- Mediante manifestação do poder público ou do concessionário de iluminação pública, deverão ser agregados em uma única unidade consumidora todos os pontos de iluminação pública que não contem com medidores da distribuidora.

- Mesma providência deverá ser adotada para os pontos de iluminação pública equipados com sistema de telemedição instalados pelo município ou pelo concessionário de iluminação pública;

- O período mensal para a apuração do consumo de energia nos pontos não medidos pela distribuidora deve corresponder ao mês civil;

- A distribuidora deverá considerar, para o faturamento do consumo de energia elétrica em iluminação pública, os dados provenientes de sistemas de telemedição instalados pelo município ou pelos concessionários;

CONTRATOS DE FORNECIMENTO E ACORDOS OPERATIVOS

- Ficam nivelados os contratos para o fornecimento de energia a sistemas de iluminação pública, tanto os do grupo A como do B, aos demais contratos usualmente firmados com consumidores que não do poder público, extinguindo-se todos os contratos não alinhados a esta norma;

- Fica permitida a assinatura de contratos diretamente entre as concessionárias de energia e concessionárias de iluminação pública, afirmando-se esta última como a responsável pela gestão dos ativos e, eventualmente, pela gestão do consumo de energia destinada à iluminação pública;

- A partir do início da vigência das alterações da REN ANEEL 888/20 ficam extintos os atuais acordos operativos devendo ser substituídos por norma a ser emitida pela distribuidora, limitada aos assuntos constantes da nova resolução.

ARRECADAÇÃO DA COSIP

- Estabelece que a cobrança do tributo deve ser feita na fatura de consumo de energia elétrica mensalmente apresentada a todos os consumidores, não cabendo ônus à administração municipal por esse serviço;

- Fica facultada a cobrança de tarifas de serviços de arrecadação da COSIP, no limite de 1% do valor total arrecadado, até a próxima revisão tarifária estabelecida pela ANEEL.

- Fica vedado o encontro de contas ou a compensação entre créditos e dívidas da administração municipal, salvo por expressa autorização em lei municipal;

- Montantes arrecadados a título de COSIP devem ser repassados à administração municipal até o décimo dia útil do mês subsequente à sua arrecadação.

ABCIP

PONTOS IMPORTANTES QUE FORAM MANTIDOS

DA CONEXÃO DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA À REDE ELÉTRICA

- O município ou o concessionário de iluminação pública devem apresentar à distribuidora projeto prévio no caso de expansão de carga superior aos limites estabelecidos pela concessionária de energia.

DO CADASTRO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- A distribuidora deverá disponibilizar em seu portal na Internet todos os formulários necessários à constante atualização da base de dados regulada.

MEDIÇÃO E FATURAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA

- Nos casos de circuitos exclusivos de iluminação pública a distribuidora deve instalar sua medição se o consumo previsto superar 30 ou 50 kWh mensais – equivalente a cargas entre 80 W e 140 W - conforme o porte da carga nesse circuito. Abaixo desses limites, a medição pela distribuidora é facultativa;

- Não é necessária medição quando da conexão do sistema de iluminação pública na rede secundária da distribuidora de energia;

- Para os casos não enquadrados acima é permitido faturamento por média estimada - avença.

ABCIP

PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO

Em seu Art. 9º, a REN 888/20 dispõe sobre as datas-limites para as distribuidoras de energia elétrica adequarem seus procedimentos aos dispositivos nela estabelecidos. Em caráter complementar, a Agência expediu o Ofício Circular 011/2020-SRD/ANEEL, de 04/08/2020, definindo alguns novos prazos e esclarecimentos sobre a apuração de indicadores de qualidade do serviço (DIC e FIC), cálculo de encargos de responsabilidade da distribuidora (ERD), bem como sobre a Avaliação de Resultado Regulatório – ARR, que passará a ser realizada, de acordo com o que dispõe o § 2º do Artigo 7º da mesma norma.

até 21 de agosto de 2020

(i) as concessionárias de iluminação pública, distribuidoras de energia elétrica e demais entidades ligadas ao setor devem encaminhar pelo menos dois contatos específicos para facilitar o relacionamento e a avaliação das alterações da ANEEL sobre o tema.

Os dados devem conter nome, endereço, telefone e e-mail e ser enviados para o endereço eletrônico **ip@aneel.gov.br**

até 13 de outubro de 2020

(i) cessar a cobrança pelos serviços de arrecadação da COSIP, facultando-se a redução para até 1% do valor arrecadado ou a manutenção do valor atual se inferior ao novo limite, até a próxima revisão tarifária;

(ii) cessar o "encontro de contas" entre faturamento de energia e arrecadação da COSIP, salvo por previsão expressa na legislação municipal.

até 04 de janeiro de 2021

(i) os pontos de iluminação pública sem medição de energia pela distribuidora devem ser agregados e consolidados como uma única unidade consumidora;

(ii) o ciclo de faturamento de energia para iluminação pública deverá ter número de dias equivalente ao “mês civil”, de modo a se harmonizar com o prazo estabelecido pela REN ANEEL 863/19.

ABCIP

Associação Brasileira de Concessionárias Privadas de Iluminação Pública

ASSOCIE-SE: contato@associacaoabcip.com.br

ABCIP

www.associacaoabcip.com.br

Rua Padre João Manoel, 923 – 8º andar
Cerqueira César – 01411-001 – São Paulo
Telefone: (11) 3897-0076